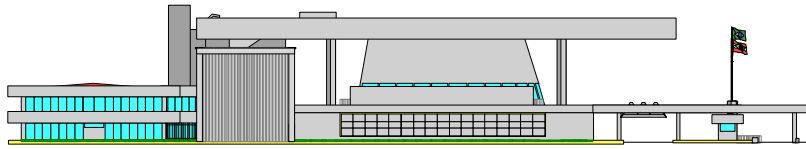


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XLVII

FLORIANÓPOLIS, 21 DE OUTUBRO DE 1998

NÚMERO 4.571

13ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

MESA DIRETORA

Neodi Saretta
PRESIDENTE

Francisco Küster
1º VICE-PRESIDENTE

Vanderlei Olívio Rosso

2º VICE-PRESIDENTE

Odacir Zonta
1º SECRETÁRIO

Gervásio José Maciel
2º SECRETÁRIO

Afonso Spaniol
3º SECRETÁRIO

Adelor Francisco Vieira
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Romildo Titon

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: João Henrique Blasi

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

Líder: Gilson dos Santos

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Líder: Norberto Stroisch Filho

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Pedro Uczai

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Jorginho Mello

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder:

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Ivan Ranzolin – Presidente
Júlio Teixeira – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Olices Santini
Romildo Luiz Titon
Miguel Ximenes
João Henrique Blasi
Pedro Uczai
Jorginho Mello

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel – Presidente
Ivo Konell – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Sérgio de Souza Silva
Leodegar Tiscoski
Jorginho Mello
Gelson Sorgato
Wilson Rogério Wan-Dall
Carlito Merss

AGRICULTURA, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Idelvino Furlanetto – Presidente
Manoel Mota – Vice-Presidente
Olices Santini
Eni José Voltolini
Herneus de Nadal
Norberto Stroisch Filho
Pedro Uczai

DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sérgio de Souza Silva – Presidente
Jorginho Mello – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivan Ranzolin
Narcizo Parisotto
Wilson Rogério Wan-Dall
Idelvino Furlanetto

TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E TURISMO

Reno Luiz Caramori – Presidente
Leodegar Tiscoski – Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Gelson Sorgato
Manoel Mota
Norberto Stroisch Filho
Pedro Bittencourt Neto

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luiz Roberto Herbst – Presidente
Ideli Salvatti – Vice-Presidente
Udo Wagner
Lício Mauro da Silveira
Manoel Mota
Júlio Vânio Celso Teixeira
Idelvino Furlanetto

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Volnei Morastoni – Presidente
Sérgio de Souza Silva – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivo Konell
Gilmar Knaesel
Lício Mauro da Silveira
Cesar Antônio de Souza

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

Pedro Bittencourt Neto – Presidente
Olices Santini – Vice-Presidente
Ideli Salvatti
Gilmar Knaesel
Herneus de Nadal
Miguel Ximenes
Jaime Aldo Mantelli

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EFICÁCIA LEGISLATIVA

Norberto Stroisch Filho – Presidente
Carlito Merss – Vice-Presidente
Lício Mauro da Silveira
Reno Luiz Caramori
Luiz Roberto Herbst
Miguel Ximenes
Júlio Vânio Celso Teixeira

**DEPARTAMENTO
PARLAMENTAR****Divisão de Anais:**

responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração eletrônica, montagem e
distribuição.

Diretor: Valter Clementino Pereira

Divisão de Taquigrafia:

responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.

Diretora: Iwana Lúcia Lentz Gomes

**Divisão de Divulgação e
Serviços Gráficos:**

responsável pela impressão.

Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO VII - **NÚMERO 965**
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 109ª Sessão Ordinária
realizada em 15/10/1998 2

Publicações Diversas

Atas das Comissões
Permanentes 3
Decreto Legislativo 4
Mensagens Governamentais 4
Ofício 7
Projetos de Decreto Legislativo...
..... 16
Projetos de Lei 16

PLENÁRIO

ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

EM 15 DE OUTUBRO DE 1998

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO NEODI SARETTA

Às nove horas, achavam-se presentes os seguintes Srs. Deputados: Adelor Vieira - Carlito Merss - Eni Voltolini - Francisco Küster - Gelson Sorgato - Gilmar Knaesel - Gilson dos Santos - Herneus de Nadal - Idelvino Furlanetto - Leodegar Tiscoski - Lício Silveira - Luiz Herbst - Manoel Mota - Miguel Ximenes - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Norberto Stroisch - Odacir Zonta - Olices Santini - Onofre Santo Agostini - Reno Caramori - Romildo Luiz Titon - Udo Wagner - Volnei Morastoni - Wilson Wan-Dall.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Havendo *quorum* regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao Sr. Quarto Secretário, Deputado Adelor Vieira, que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito ao Sr. Quarto Secretário, Deputado Adelor Vieira, que proceda à leitura do expediente.

O SR. QUARTO SECRETÁRIO (Deputado Adelor Vieira) - O expediente consta do seguinte, Sr. Presidente:

PROJETO DE LEI:

- de autoria do Sr. Deputado Carlito Merss, que declara de utilidade pública a

Associação Cultural Amigos de Tangará, com sede e foro na cidade e Comarca de Tangará.

OFÍCIOS NºS:

969/98, do Sr. Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, encaminhando comunicação de liberação de parcelas, para o Programa Pró-Saneamento; 1003/98, do Sr. Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, encaminhando, em anexo, cópia da Resolução nº 02/98, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal...;

1217/98, da Sra. Coordenadora-Geral do Ministério da Justiça, encaminhando cópia de expediente do Departamento de Polícia Federal;

4219/98, do Sr. Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, encaminhando cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MMA/SRH Nº 109/97, celebrado entre este Ministério e o Governo do Estado;

11189/98, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminhando cópia dos Relatórios de Auditoria nº DCO 33/96 e de Reinstrução nº 022/97.

Era o que constava do expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Terminada a leitura do expediente, passaremos às Breves Comunicações.

Não há oradores inscritos.

Libre a palavra a todos os senhores Deputados.

(Pausa)

Não havendo Deputados que desejem fazer uso da palavra, passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quinta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PT.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra aos Deputados do PT.

(Pausa)

Não havendo Deputados do PT que queiram fazer uso da palavra, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra aos Deputados do PSDB.

(Pausa)

Não havendo Deputados do PSDB que queiram fazer uso da palavra, os próximos minutos são destinados ao PPB.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra aos Deputados do PPB.

(Pausa)

Não havendo Deputados do PPB que queiram fazer uso da palavra, os próximos minutos são destinados ao PFL.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra aos Deputados do PFL.

(Pausa)

Não havendo Deputados do PFL que queiram fazer uso da palavra, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra aos Deputados do PMDB.

(Pausa)

Não havendo Deputados do PMDB que queiram fazer uso da palavra, passaremos à Ordem do Dia.

Não havendo matéria na pauta da Ordem do Dia, passaremos à Explicação Pessoal.

Não há oradores inscritos.

Livre a palavra a todos os senhores Deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, antes de encerrar a presente sessão esta Presidência convoca outra, ordinária, para segunda-feira, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONJUNTAMENTE COM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E EFICÁCIA LEGISLATIVA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

As dez horas do dia dois de setembro de mil novecentos e noventa e oito, reuniu-se a Comissão acima epigrafada, conjuntamente com a comissão de Fiscalização e Controle e Eficácia Legislativa, no plenário do Palácio Barriga-Verde da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina para mais uma Audiência Pública com a presença do Magnífico Reitor Professor Raimundo Zumblick da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, convidado através de Requerimento nº 343/98, aprovado em sessão do dia 15/06/98, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o Contrato de Financiamento entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, para a execução do Projeto de Modernização dos Métodos de Gestão e da Infraestrutura Laboratorial, munidos dos seguintes documentos originais: I - Empresa Seprol Com. E Sistemas, notas fiscais nºs. 08163 N\$ 5.898,36; 018166 N\$ 1.830,32; 018167 N\$ 14.789,06; 018164 N\$ 8.862,69; 018165 N\$ 3.230,67; 018168 N\$ 1.522,91. Empresa Positivo Inf. Ltda. notas fiscais nºs. 874 N\$ 62.745,00 e 875 N\$ 120.469,00, Empresa Peak Performance Technologies, nota fiscal nº JNB 60.724.2B N\$ 319.919,00; Empresa Yologawa Electric Coporation, nota fiscal nº YB 6080 177B/S CO1 N\$ 37.562,00; Empresa Instrulab, nota fiscal nº 3813/96 N\$ 15.924,00; Empresa Perkin Elmer Ltda, nota fiscal nº 3813/96 N\$ 33.190,00 e a Empresa Compacide S/A, nota fiscal nº Q2098 A N\$ 200.048,00. II - Processo licitatório ou dispensa de licitação com respectivas publicações no Diário Oficial dos: a) Contratos com a Empresa Amerinvest; b) Contrato com o Instituto Evaldo Lodi/MCG; c) Contratos com a fundação ESAG, todos referentes a novembro de 1993 até o momento. III - Com referência ao senhor Paulo Cesar Leite Esteves: a) Todos os contratos firmados com a UDESC ou Fundações ligadas a UDESC; b) Número de matrícula no Serviço Público Estadual de Santa Catarina (se o referido já teve); c) Recibos, empenhos de quantias pagas a este senhor, desde 1993 (diárias, passagens, salários e encargos, etc). IV - Relação de Obras Cíveis realizadas no âmbito do contrato com a FINEP: a) Editais publicados; b) Especificar a natureza da obra, local de realização e valor envolvidos. Presentes os Senhores Deputados Luiz Roberto Herbst, Presidente, Ideli Salvatti, Vice-Presidente, Udo Wagner, Lício Mauro da Silveira e Manoel Mota, por parte da Comissão de Educação. A Deputada Ideli Salvatti, eu gostaria de fazer a leitura da convocação do convite do Reitor para que fique bem claro: os Deputados que abaixo subscreve com amparo no artigo 41 e seus parágrafos, da Constituição do Estado de Santa Catarina e nos termos do artigo 246, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, requer a Vossa Excelência convidar o Excelentíssimo Senhor Professor Raimundo Zumblick, Magnífico Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, para comparecer nas Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Fiscalização e Controle e Eficácia Legislativa desta Casa. Professor Raimundo Zumblick, eu gostaria antes mesmo de iniciar essa cronologia, dizer que nós estamos trazendo aqui não só aquilo que foi solicitado pela Deputada Ideli Salvatti, dos documentos, nós estamos trazendo 9.000 (nove mil) folhas de todo o projeto FINEP, desde à sua data inicial de solicitação, mas também todas as cópias de notas fiscais, cópias de balancetes, que vão ficar à disposição desta Casa, como também está à disposição do Tribunal de Contas do Estado. Encaminhamos a Procuradoria do Estado, a Promotoria do Estado, a Promotoria da República e a todas as Diretorias de Centros para que os Acadêmicos da UDESC, os Docentes e Técnicos Administrativos. Na dúvida de qualquer ação administrativa deste processo possam lá verificar a sua exata aplicação e o bom investimento que foi feito na Universidade.

Deputada Ideli Salvatti. Reitor o Deputado Luiz Roberto Herbst é o Presidente da Comissão de Educação. Quero registrar sua presença, e este pediu a Deputada Ideli Salvatti que continuasse presidindo a Audiência Pública e o Professor Zumblick continuou, então Deputados na verdade em agosto de 1996 que a UDESC recebeu a 1ª parcela deste financiamento, o governo do Estado foi ao FINEP, fez um financiamento para a modernização da Universidade. Deste financiamento do Governo do Estado com o FINEP, deu condições de crescimento a Universidade, neste próprio processo. Nós não tínhamos nenhum curso de mestrado, hoje nós temos implantado seis cursos de mestrados. Nós tínhamos nove cursos de pós-graduação, fechamos ano passado com 39 cursos de pós-graduação e quero registrar também que, quando assumi em 1994 a Universidade a mim foi dado quatro cursos novos, a implantação, a Fisioterapia, o curso implantado e colocado à disposição da comunidade, o curso de Moda também implantado, o curso de Física em Joinville e o curso de Engenharia Moveleira em São Bento do Sul. Todos eles sem as menores condições de equipamentos. Foi aberto o Vestibular, não tínhamos espaço físico, não tínhamos equipamentos, não tínhamos materiais didáticos, na verdade, não tínhamos nada. O crescimento de obra física foi para mais de 40.000 m². O crescimento a nível de acervo bibliográfico foi na ordem de 31% de exemplares, 32% de periódicos, 41% eu tenho certeza que nenhuma outra Universidade desse País, pública ou privada, em tão curto espaço de tempo cresceu tanto em termos de espaço físico como a nossa Universidade. Eu quero é lembrar, que sem este projeto de modernização, nós não teríamos condições de ter crescido tanto nessa área. A Assembléia me encaminhou documento, pedindo originais das notas fiscais, eu trouxe todas os documentos originais e por uma questão até legal eu tirei xerox e peço se a Deputada Ideli Salvatti tiver interesse em ficar com a original e pediria que o Pró-Reitor ficasse depois da reunião e conferisse os documentos do xerox com o original, já que fazem parte da contabilidade da Universidade. Cabe lembrar ainda Senhores Deputados, sendo este documento um financiamento, ele entrou no orçamento do Estado e repassado ao orçamento da Universidade e ele foi tratado dentro da Universidade como um dinheiro feito de repasse do Governo. Dentro da legislação esse documento são examinados pelo Tribunal de Contas, que já foi feito e pelo Tribunal de Contas da União. Dentro do que a Assembléia me pediu, eu trago todos os documentos originais como cópia. Deputado Udo Wagner, eu quero saudar o Reitor, a Reitoria em geral, todos os servidores e todos os alunos da UDESC, quero também parabenizar pela conquista desses recursos em forma de financiamento para a modernização da Universidade. Deputada Ideli Salvatti Reitor eu gostaria de complementar com alguns questionamentos nos seguintes termos: o primeiro é com relação as obras cíveis do conhecimento que eu tive através dos documentos que nos foram apresentados e que agora passam ser derimidos com esses novos documentos nas obras cíveis. Estava previsto para adequação de espaço físico e de laboratório, valores na ordem de N\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), e foram e foram realizadas várias obras cíveis, e uma que me chamou extrema atenção foi a reforma do prédio da ESAG e as obras de ajardinamento no valor de N\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), portanto num valor só para ESAG, superior o que estava previsto como obra de adequação. Deputado Lício Mauro da Silveira, eu gostaria de parabenizar o trabalho que Vossa Excelência e sua equipe vem executando frente a UDESC. Com relação a este projeto de modernização dos métodos de gestão e infra-estrutura laboratorial. Este projeto financiado pelo FINEP isto é uma coisa dinâmica. Estas coisas vão se modificando dia a dia, pois os equipamentos que são colocados no mercado, são equipamentos que constantemente estão sendo modificados e a Universidade tem o papel de buscar tecnologia para que seus alunos tenham acesso às novas técnicas. A Assembléia Legislativa, fez esta solicitação ao Senhor e acredito que o senhor já respondeu tranquilamente aquilo que a Assembléia pediu. Deputado Carlito Merss, nós de forma muito séria vamos analisar toda essa documentação. Eu sou Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, e essa é a nossa função, achamos que a transparência, a democracia são fundamentais para que a gente possa, inclusive vender para a população de Santa Catarina imagem da boa Universidade que temos. Quero somente fazer uma pergunta ao Senhor Reitor. Qual é a sua posição filosófica sobre a privatização ou não da UDESC? Reitor. Ninguém mais do que eu tem um compromisso com o ensino público gratuito, mais acima de tudo de qualidade. Deputado Luiz

Herbst, eu gostaria de cumprimentar o Reitor Raimundo Zumblick, e dizer que algum tempo atrás nós recebemos um grupo de pessoas da UDESC e eles fizeram pedido para que a Comissão de Educação fizesse uma análise dos investimentos já citados, eu entendo como presidente da Comissão de Educação, quem faz o Controle é a Comissão de Fiscalização de Controle e Eficácia Legislativa da Assembléia Legislativa, esta Comissão é específica para esses assuntos. Então nós imediatamente enviamos este processo para a devida Comissão, mas entendemos que a Comissão de Educação não pode ficar sem participar deste processo, por isso hoje essa reunião a pedido da Deputada Ideli Salvatti, em conjunto com a Comissão de Fiscalização e Controle e Eficácia Legislativa. E o que vai fazer a Comissão de Educação ? vai trabalhar no sentido de defender principalmente os profissionais da educação do Estado, defender também os alunos e principalmente o ensino no Estado de Santa Catarina. Deputada Ideli Salvatti, o Deputado Lício Mauro da Silveira sugeriu a constituição de um grupo de Parlamentar que possa se debruçar nas duas Comissões para analisar os referidos documentos. A Deputada Ideli Salvatti agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Audiência Pública. Do que para constar, eu Amarilis Laurenti, Secretária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e demais membros.

Plenarinho da Casa, em 02 de setembro de 1998.
Deputado Luiz Roberto Herbst - Presidente
Deputada Ideli Salvatti - Vice-Presidente
Deputado Lício Mauro da Silveira - Membro
Deputado Udo Wagner - Membro
Deputado Manoel Mota - Membro
*** X X X ***

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE A 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

Às dez horas e trinta minutos do dia 20 de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, sob a presidência do Senhor Deputado Gilmar Knaesel, reuniu-se a Comissão acima epigrafada, registraram presença os seguintes membros: Deputado Ivo Konell, Deputado Gelson Sorgato, Deputado Carlito Merss, Deputado Leodegar Tiscoski, Deputado Onofre S. Agostini e Deputado Eni Voltolini. Inicialmente o Senhor Deputado Gilmar Knaesel, procedeu a leitura da Ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. O Deputado Gilmar Knaesel relatou os seguintes Projetos de Lei nº PL/0258.1/98, PL/0255.3/98, PL/0234.3/98, PL/0267.2/98, PL/0265.7/98, PL/0263.1/98, PL/0266.0/98, PL/0250.0/98, PL/0252.5/98, PL/0257.9/98, PL/0268.5/98, PL/0264.4/98 e PL/0261.6/98, que foram convalidados com parecer da Comissão de Justiça e Redação de Leis, que postos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, onde, para constar, eu, Antônio Carlos Morro, Secretário designado da Comissão, lavrei a presente Ata que após lida e considerada correta será assinada pelo senhor Presidente e demais membros.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 1998.
DEPUTADO GILMAR KNAESEL - PRESIDENTE
DEPUTADO IVO KONELL - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ONOFRE S. AGOSTINI - MEMBRO
DEPUTADO LEODEGAR TISCOSKI - MEMBRO
DEPUTADO ENI VOLTOLINI - MEMBRO
DEPUTADO GELSON SORGATO - MEMBRO
DEPUTADO CARLITO MERSS - MEMBRO
*** X X X ***

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE A 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

Às dez horas e trinta minutos do dia 21 de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, sob a presidência do Senhor Deputado Gilmar Knaesel, reuniu-se a Comissão acima epigrafada, registraram presença os seguintes membros: Deputado Ivo Konell, Deputado Gelson Sorgato, Deputado Carlito Merss, Deputado Leodegar Tiscoski, Deputado Wilson Wandall e Deputado Eni Voltolini. Inicialmente o Senhor Deputado Gilmar Knaesel, procedeu a leitura da Ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. O Deputado Gilmar Knaesel relatou os seguintes Projetos de Lei nº PL/0111.3/98, PL/0239.7/98, PL/0237.1/98, PL/0244.7/98, e o PL/0299.0/98 e PL/0285.4/98 que foram convalidados com parecer da Comissão de Justiça e Redação de Leis, que postos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, onde, para constar, eu, Antônio Carlos Morro, Secretário designado da Comissão, lavrei a presente Ata que após lida e considerada correta será assinada pelo senhor Presidente e demais membros.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1998.
DEPUTADO GILMAR KNAESEL - PRESIDENTE
DEPUTADO IVO KONELL - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO WILSON WAN-DALL - MEMBRO
DEPUTADO LEODEGAR TISCOSKI - MEMBRO
DEPUTADO ENI VOLTOLINI - MEMBRO
DEPUTADO GELSON SORGATO - MEMBRO
DEPUTADO CARLITO MERSS - MEMBRO
*** X X X ***

DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 48, inciso XIII, da Constituição do Estado, e art. 112, inciso IV, do Regimento Interno e eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.109/98

Torna sem efeito o Decreto Legislativo nº 18.062, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto Legislativo nº 18.062, de 18 de dezembro de 1997, que suspendeu a execução das Leis nºs 3.709/92 e 3.711/92, do Município de Florianópolis, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 88.077667-1, da Comarca da Capital.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 30 de setembro de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário
Deputado Afonso Spaniol - 3º Secretário
*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3868/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse Colendo Poder Legislativo que, em razão da inconstitucionalidade dos artigos 1º e 2º do projeto de lei que "Dispõe sobre as formas de apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino superior, previstas no art. 171, da Constituição do Estado", decidi vetá-lo, integralmente, porque os demais artigos, versando sobre a operacionalidade do benefício, restam prejudicados.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, que acato integralmente e permito-me incluir como parte integrante desta mensagem, fornece os elementos justificadores da inconstitucionalidade apontada.

Palácio Santa Catarina, 22 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/10/98

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 77/98

PROCESSO PPGE 2762/986

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ASSUNTO: Análise do autógrafo (Of. nº 1982/CC-DIAL) que "Dispõe sobre as formas de apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino superior, previstas no art. 171, da Constituição do Estado"

Senhor Procurador Geral:

O Senhor Secretário da Casa Civil encaminha para análise autógrafo, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre as formas de apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino superior, previstas no art. 171, da Constituição do Estado."

Embora reconheça que o tema merece uma análise mais aprofundada, pode constatar a inconstitucionalidade, que passo a comentar.

O artigo 1º e o artigo 2º do autógrafo estabelecem:

"Art. 1º. As empresas privadas e de economia mista, as cooperativas e agroindústrias ficam obrigadas, consoante determinação do Art. 171 da Constituição do Estado, a repassar para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior do Estado:

I - 2% (dois por cento) dos recursos ou benefícios fiscais e financeiros, captados em programas de apoios creditícios com recursos financeiros do Estado, instituídos na forma da Lei.

II - 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou entidade estatal, ou financiada diretamente pelo Estado, para o desenvolvimento de pesquisa de seu interesse.

Art. 2º Os contratos de empréstimos, de financiamentos de pesquisas, de incentivos financeiros e fiscais e de participação em programas de apoio creditício, executados sob responsabilidade dos Agentes Financeiros ou Secretarias do Estado, deverão prever o disposto nesta Lei."

Conforme é sabido e consabido o inciso I do artigo 154 da Constituição federal estabelece:

"Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;"

O Código Tributário Nacional em seu artigo 3º estabelece:

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Yoshiaki Ichihara, em sua obra Direito Tributário, 7ª edição, página 72, ao tratar dos Impostos de Competência Residual, menciona:

"O sistema constitucional tributário, como no anterior, descreve e atribui nominalmente as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (arts. 153, 154, 155 e 156 da CF).

Evidentemente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios só poderão instituir e cobrar os tributos nominalmente atribuídos na Constituição quando se tratar da espécie tributária denominada de impostos.

A sobra, se existir algum fato econômico passível de tributação, será da competência da União. O exercício desta competência que é atribuída à União, é conhecida como competência residual.

...

O veículo para a instituição deste imposto pelo exercício da competência residual tem que ser necessariamente a lei complementar e possuir como características a não-cumulatividade.

Este imposto não pode ser idêntico a nenhum dos impostos nominalmente previstos nos arts. 153, 155 e 156 da CF.

Outra restrição é colocada na Constituição: "...não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição".

Isto quer dizer que não pode tomar como fato gerador ou base de cálculo de quaisquer impostos discriminados na Constituição. Neste ponto, entendemos que a restrição deve ser interpretada ampliativamente; não pode, inclusive, ter a base de cálculo e fato gerador coincidente com a dos empréstimos compulsórios e contribuições *ditas sociais*, desde que pela natureza de seu fato gerador possa ser classificado como da espécie tributária imposto.

Aplicam-se integralmente as regras relacionadas com as limitações constitucionais ao poder de tributar, direitos e garantias individuais, destacando-se, especialmente, o princípio da anterioridade de lei e o veículo normativo, que, obrigatoriamente, tem de ser a lei complementar.

Em relação ao texto da Constituição anterior, a atual restringiu o campo de tributação residual, uma vez que o imposto, além de não-cumulativo, deverá ser instituído por meio de Lei Complementar."

Já Hugo de Brito Machado, em sua obra Curso de Direito Tributário, 12ª edição, aduz:

"A competência para a instituição de imposto não especificamente previsto diz-se *residual*.

O art. 153 da Constituição de 1988 enumera os impostos que a União Federal pode instituir, enquanto o art. 154, inciso I, estabelece que, além daqueles, a União pode instituir, mediante lei complementar, impostos ali não previstos, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador e base de cálculo próprios dos impostos nela discriminados.

Relevante é a exigência de lei complementar para o exercício da competência residual."

Nesse sentir, somente cabe a União instituir impostos não previstos, ou seja, de natureza diversa daqueles mencionados na Constituição Federal.

Conforme se depreende da leitura dos artigos supracitados, trata-se, à toda evidência, de uma criação de uma nova figura tributária, ou seja, de um novo tributo.

De fato, defluiu do texto ora vergastado, que apresenta como fato gerador a assinatura de um contrato e como base de cálculo a concessão de vantagem patrimonial, o que traduz, em linguagem tributária, numa previsão normativa para, ocorrendo o fato, ter uma consequência jurídica.

Logo, de imediato, se está tratando no caso em tela (artigo 1º e 2º) de uma verdadeira e autêntica hipótese de incidência, expressamente vedada no tom manifestamente imperativo do inciso I do artigo 154 da Constituição Federal, porquanto se trata de uma previsão normativa de um novo e indigitado tributo.

A matéria, de cunho financeiro, conquanto dispõe o inciso I do artigo 24 da Constituição Federal, ao prever a legislação concorrente sobre direito tributário, financeiro e econômico também aos Estados, encontra limitações na instituição de novos tributos, como o caso ora ventilado.

Assim, concluo que os dispositivos (artigo 1º e 2º do presente autógrafo) ferem o inciso I do artigo 154 da Carta Federal que atribui competência privativa a União para instituir tributos de natureza diversa das mencionadas na Carta Magna.

Com estas observações, concluo pela inconstitucionalidade do artigo 1º e 2º do projeto de lei em comento.

É o parecer que submeto a Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de setembro de 1998.

CLÁUDIO ZOCH DE MOURA

Procurador do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO PPGE 2762/986

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: ANÁLISE DE AUTÓGRAFO: "DISPÕE SOBRE AS REFORMAS DE APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR, PREVISTAS NO ART. 171, DA C.E."

(OF. 1982/CC-DIAL)

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Procurador do Estado Dr. CLAUDIO ZOCH DE MOURA.

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil. PGE, 18 de setembro de 1998.

MANOEL CORDEIRO JUNIOR

Procurador-Geral Adjunto

(Art. 7º, I, Dec. 1.873/97)

Dispõe sobre as formas de apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino superior, previstas no Art. 171, da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Decreta:

Art. 1º As empresas privadas e de economia mista, as cooperativas e agroindústrias ficam obrigadas, consoante determinação do Art. 171 da Constituição do Estado, a repassar para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior do Estado:

I - 2% (dois por cento) dos recursos ou benefícios fiscais e financeiros, captados em programas de apoio e desenvolvimento da empresa catarinense e demais programas e apoios creditícios com recursos financeiros do Estado, instituídos na forma da Lei;

II - 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou entidade estatal, ou financiada diretamente pelo Estado, para o desenvolvimento de pesquisa de seu interesse.

Art. 2º Os contratos de empréstimos, de financiamentos de pesquisas, de incentivos financeiros e fiscais e de participação em programas de apoio creditício, executados sob responsabilidade dos Agentes Financeiros ou Secretarias do Estado, deverão prever o disposto nesta Lei.

Art. 3º O órgão estatal responsável pela liberação dos recursos, incentivos e benefícios, fará, no ato da liberação o repasse do percentual de que trata o art. 1º desta Lei, de forma automática, para conta corrente específica mantida na rede bancária pela Associação Catarinense das Fundações Universitárias - ACAFE.

Art. 4º Caberá à ACAFE o gerenciamento dos recursos financeiros e repassá-los de acordo com os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) para a administração central do Crédito Educativo Estadual, de que trata a Lei n. 10.641, de 06 de janeiro de 1998;

II - 30% (trinta por cento) à Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC;

III - 60% (sessenta por cento) para as Fundações Universitárias instituídas por lei municipal.

§ 1º A UDESC aplicará seus recursos prioritariamente em projetos de construção, ampliação, manutenção e desenvolvimento de novos cursos e novos campi no interior do Estado.

§ 2º Os recursos destinados às Fundações Universitárias instituídas por lei municipal, serão distribuídos dentro dos seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) em partes iguais;

II - 60% (sessenta por cento) proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ano em que ocorrer a transferência do recurso.

Art. 5º A ACAFE prestará contas ao Poder Público dos recursos recebidos na forma da legislação vigente.

Art. 6º São condições para o recebimento dos recursos por parte das Instituições de Ensino Superior:

I - gestão democrática do ensino conforme Art. 169 da Constituição Estadual;

II - manter e elaborar projetos de pesquisa nas diversas áreas de conhecimento;

III - manter bolsas de pesquisa com recursos próprios;

IV - possuir curso de pós-graduação;

V - definir em regulamento a aplicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos em bolsas de estudo para alunos carentes, selecionados conforme estabelece a Lei nº 10.641, de 06 de janeiro de 1998.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de setembro de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Gervásio Maciel - 2º Secretário
Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

*** X X X ***

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3880/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse Colendo Poder Legislativo que decidi vetar integralmente o projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.781, de 26 de junho de 1998", por ser inconstitucional.

O parecer da Secretaria de Estado da Administração, que acato integralmente e permito-me incluir como parte integrante desta mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Palácio Santa Catarina, 29 de setembro 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 2658/GAB/SEA
Florianópolis, 11 de setembro de 1998

Excelentíssimo Senhor
Ademar Frederico Duwe
Secretário de Estado da Casa Civil

Nesta

Senhor Secretário,

A propósito do autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.781, de 26 de junho de 1998", sugerimos a aposição de competente veto, pelas razões enfatizadas no parecer técnico elaborado pela Diretora de Administração de Recursos Humanos, em anexo.

Atenciosamente,

Cleto Navágio de Oliveira
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Informação nº : 148/DIRH/SEA/98

Assunto : Análise de autógrafo de origem parlamentar

Origem : Secretaria de Estado da Casa Civil - DIAL

Senhor Secretário,

Em atendimento ao despacho proferido por Vossa Excelência, referente aos termos do Ofício nº 1978/CC-DIAL, de 10 de setembro de 1998, solicitando parecer técnico a respeito do autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.781, de 26 de junho de 1998", cumpre-nos informar que:

O presente autógrafo, está constituído de 02 (dois) artigos, o 1º altera a redação do art. 2º da Lei nº 10.781, de 26 de junho de 1998, expressando que:

"Art. 2º A aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 6.414, de 17 de setembro de 1984, com as alterações da Lei nº 6.521, de 08 de junho de 1985, fica estendida aos ocupantes de cargos de Nivel Superior e Nivel Médio das ocupações qualificadas como de responsabilidade técnica, com registro em órgão de classe para o desempenho de atividade profissional, no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH e Fundação do Meio Ambiente - FATMA, mantidas as demais disposições da Lei nº 8.065, de 13 de setembro de 1990."

O artigo acima transcrito estende a Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT, equivalente a 90% (noventa por cento) do vencimento, para os servidores lotados nos órgãos que menciona.

Por sua vez, o artigo 2º dispõe:

"Art. 2º Fica estendida a aplicação do artigo 1º da Lei nº 10.782, de 26 de junho de 1998, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, e ao extinto Departamento Autônomo de Edificações - DAE, para os fins da Lei Complementar nº 083, de 18 de março de 1993, as funções e linhas de correlação constante nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei."

O dispositivo acima, altera o critério de cálculo da Vantagem Pessoal da Lei Complementar nº 083 de 18 de março de 1993.

A presente Lei, por ser de origem parlamentar, é inconstitucional, pois versa sobre matéria cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, ferindo, por conseguinte, ao disposto no inciso II do § 2º, do artigo 50, da Constituição Estadual, que expressa *in verbis*:

"Art. 50 - (omissis)....."

§ 2º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - (omissis)....."

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;"

Necessário frisar, que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, em seu artigo 73, inciso V, veda aos agentes públicos diversas condutas que possam afetar a igualdade e a oportunidade. Dentre elas, a readaptação de vantagens 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, até a posse dos eleitos.

A sanção governamental a presente Lei, a partir de sua vigência, resultará em um aumento de despesa na ordem aproximada de R\$ 339.397,16 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

Pelo exposto, entendemos que o presente autógrafo é passivo de veto, por contrariar o que estabelece o princípio constitucional acima transcrito e a legislação eleitoral, no que se refere ao art. 2º do presente autógrafo.

Contudo, à elevada consideração de Vossa Excelência.

DIRH, em 11 de setembro de 1998.

Elício Braulino Simas

Diretor de Administração de Recursos Humanos, em exercício

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO

Acolho a informação retro, por seus jurídicos e legais fundamentos. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil, através de ofício.

GAB/SEA, em 11 de setembro de 1998.

Cleto Navágio de Oliveira

Secretário de Estado da Administração

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.781, de 26 de junho de 1998.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.781, de 26 de junho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 6.414, de 17 de setembro de 1994, com as alterações da Lei nº 6.521, de 8 de junho de 1985, fica estendida aos ocupantes dos cargos de Nivel Superior e Nivel Médio das ocupações qualificadas como de responsabilidade técnica, com registro em órgão de classe para o desempenho de atividade profissional, no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH e Fundação do Meio Ambiente - FATMA, mantidas as demais disposições da Lei nº 8.065, de 13 de setembro de 1990."

Art. 2º Fica estendida a aplicação do artigo 1º da Lei nº 10.782, de 26 de junho de 1998, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, e ao extinto Departamento Autônomo de Edificações - DAE, para os fins da Lei Complementar nº 083, de 18 de março de 1993, as funções e linhas de correlação constantes nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 08 de setembro de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário

ANEXO I	
Funções Anteriores - Níveis	Níveis para efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 83/93
Presidente - DAS-4	Presidente (Não codificado)
Coordenador - DAS-3 Procurador Chefe - DAS-3 Assessor Chefe - DAS-3	DAS-4
Diretor - DAS-2 Chefe de Gabinete - DAS-1 Assessor - DAS-1 Agente Regional - DAD-2 Agente Local - DAD-1 Assistente de Diretor - DAD-2	DAS-3

ANEXO II	
Funções Anteriores - Níveis	Níveis para efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 83/93
Chefe de Divisão - DAI-5 Assistente de Rel. Previdenciárias - DAI-5 Secretária da Presidência - DAI-4 Chefe de Serviço - DAI-3 Assistente - DAI-3	DAS-2
Assistente Previdenciário - DAI-2 Encarregado de Balcão - DAI-1 Chefe de Caixa - DAI-1 Inspetor da Previdência - DAI-1 Habilitador - DAI-1 Chefe de Serviço - FG-1	DAS-1

ANEXO III	
Cargos e Funções Anteriores Dec. 1.497 de 19.04.88 Dec. 1.912 de 04.07.88	Cargos/Níveis para efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 83/93
Chefe do Núcleo Executivo de Licitação - DAI-4 Chefe de Sub-Unidade - DAI-3 Chefe de Escritório de Obras - DAI-3	DAS-2

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 047/98

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. TC/GAP - 11.483/98 Florianópolis, 14 de outubro de 1998
Exmo. Sr.

Deputado Estadual NEODI SARETTA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, cumpre-me remeter a V.Exa. as informações sobre as obras do Governo do Estado de Santa Catarina, que foram objeto de fiscalização por parte da Diretoria Geral de Controle de Obras Públicas, deste Tribunal, constantes da Informação nº DCO-092/98, em anexo, dando cumprimento ao estabelecido no art. 39, da Lei 10.885, de 10/08/1998, com vistas ao seu encaminhamento à Comissão Técnica Permanente dessa Augusta Assembléia Legislativa, conforme previsto no § 1º do art. 122 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de real apreço.

Conselheiro Moacir Bertoli
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 20/10/98

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS - DCO

ORIGEM	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/DCO
ASSUNTO	Atendimento à Lei 10.885 de 10/08/98 - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e estabelece outras providências.

Informação Nº DCO 092/98

I - INTRODUÇÃO

A Lei Estadual no 10.885 de 10/08/98, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999, em seu art. 39, assim determina:

ITEM 01

OBRA: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS BARRAGENS DE ITUPORANGA, JOSÉ BOITEUX E TAIÓ	INÍCIO DA OBRA: 1993 - TERMO DE ACORDO N.º 043/SDR/93 - GOV. FEDERAL
LOCAL: MUNICÍPIOS DE ITUPORANGA, JOSÉ BOITEUX E TAIÓ	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS - DEOH	PROCESSO N.º: AOR - 0203204/89
CLASSIFICAÇÃO: Projeto/Atividade 1965 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE OBRAS HIDRÁULICAS: COSTEIRAS E FLUVIAIS MARÍTIMAS.	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM TRAMITAÇÃO

Chefe de Serviço - DAI-1 Assistente - DAI-2 Assistente de Secretaria - DAI-1 Encarregado - DAI-1	DAS-1
---	-------

*** X X X ***

GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 3884/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Em estrita observância às determinações contidas nos artigos 40, inciso IV, alíneas "b" e "c" e 70 da Constituição Estadual, solicito a essa Augusta Casa Legislativa a necessária licença para ausentar-me do País, em caráter particular, no período compreendido entre 28 de outubro e 7 de novembro do corrente ano, do qual pretendo utilizar o menor tempo possível, cujo detalhamento preciso será informado tão logo seja concedida a respectiva autorização legislativa, já que o deslocamento a ela está condicionado.

Palácio Santa Catarina, 19 de outubro de 1998.

PAULO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 21/10/98

*** X X X ***

Art. 39. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Comissão Técnica Permanente prevista no § 1º, do art. 122 da Constituição do Estado, até 30 de setembro de 1998, relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão.

Atendendo orientação, no sentido de dar cumprimento ao que determina a mencionada Lei, elaboramos o resumo a seguir, contendo dados de obras, que foram objeto de fiscalização por parte deste Tribunal, tanto das concluídas, das que se encontram em andamento, como também das paralisadas, com atividades, ou não, nos exercícios de 1997 e 1998, para informar à Comissão Técnica Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o previsto no § 1º, do art. 122 da Constituição do Estado e em cumprimento ao disposto no art. 39, da Lei supra referida.

II - SITUAÇÃO DE OBRAS FISCALIZADAS PELO TCE/SC

Os quadros itemizados a seguir identificam as obras e a situação de cada uma delas quando de auditorias realizadas e de avaliações procedidas, relacionando os principais indícios de restrições verificados.

INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES:

1. não existe a garantia permanente de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos serviços de manutenção e operação das barragens, que em última análise, é a proteção às vidas humanas e ao patrimônio dos cidadãos residentes na região do Vale do Itajaí;
2. carência de pessoal de operação, fixo em cada barragem e pessoal alternativo treinado para emergências;
3. falta definição de sistemas alternativos (motores e equipamentos) eficientes para casos de falha do sistema principal de acionamento das comportas;
4. falta elaboração de um programa de avaliação para substituição gradativa dos sistemas hidráulicos e eletromecânicos, já obsoletos, de acionamento das comportas;
5. falta definir programa permanente de manutenção preventiva dos equipamentos e de retirada de entulhos e desassoreamento do leito dos rios; e
6. não existe veículo disponível para atendimento direto às barragens;
7. o DEOH não vem cumprimento as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

ITEM 02

OBRA: COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CONCORRÊNCIA Nº 009/SSP/93 -	INÍCIO DA OBRA: 1996
LOCAL: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA	PROCESSO N.º: DEN - 199505/75
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM TRAMITAÇÃO

INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES:

1. Falta de publicidade da Concorrência no 009/SSP/93;
2. falta de projeto básico válido;
3. estrada de acesso não prevista no projeto básico;
4. pagamento a maior de material de 1ª e 2ª categorias referentes a cortes e aterros executados na via de acesso;
5. não comprovação dos critérios utilizados e a forma de classificação dos materiais, na execução da estrada de acesso;
6. pagamento a maior de serviços de limpeza do terreno para implantação do Complexo Penitenciário;
7. deficiência na fiscalização das obras que admitiu medições que não mantiveram consonância com a realidade do que foi executado;
8. não exigência da apresentação de documentos fiscais com a discriminação precisa do objeto da despesa e a emissão de notas de empenho sem a especificação clara do objeto;
9. ausência da composição detalhada de todos os preços unitários, prevista no Edital;
10. ausência de recursos financeiros que garantissem a execução das obras contratadas e sem o prévio empenho;
11. adoção imprópria de reajustes e "recomposição" de preços;

ITEM 03

OBRA: SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE LAGES - COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES	INÍCIO DA OBRA: 1995
LOCAL: MUNICÍPIO DE LAGES	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	PROCESSO N.º: AOR 0100203/85
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM TRAMITAÇÃO

INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES:

1. emissão de duas novas ordens de serviço, quando não houve qualquer ordem de paralisação com as devidas justificativas e nem cancelamento das ordens de serviço anteriores com os pertinentes registros e publicações;
2. ausência de permanente fiscalização para todas as etapas de execução das obras;
3. execução indevida do escoramento das valas;
4. nivelamento duvidoso da canalização do esgoto em implantação;
5. não preenchimento adequado das planilhas de acompanhamento dos trabalhos de campo;

ITEM 04

OBRA: CONSTRUÇÃO DA SEDE REGIONAL DA CASAN	INÍCIO DA OBRA: 18.06.97
LOCAL: JOINVILLE	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO	PROCESSO N.º: AOR - 236603/83
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM TRAMITAÇÃO
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: 1. Pagamento de serviços antecipados;	

ITEM 05

OBRA: GINÁSIO DE ESPORTES DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	INÍCIO DA OBRA:
LOCAL: FLORIANÓPOLIS	SITUAÇÃO DA OBRA: CONCLUÍDA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	PROCESSO N.º: AOR 0223109/66
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 30/07/97
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: 1. falta de fiscalização adequada; 2. não adoção de medidas legais cabíveis visando a correção das irregularidades e punição dos responsáveis; 3. adoção de projeto elétrico inadequado; 4. ineficácia na cobrança das correções das deficiências construtivas, de responsabilidade da empreiteira; 5. recomendação do Tribunal Pleno quanto a responsabilização da empreiteira, inclusive com inabilitação da mesma para contratar com o poder público.	

ITEM 06

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DE COM DOIS PAVIMENTOS, PADRÃO "A" E PRÉ-ESCOLAR	INÍCIO DA OBRA: 01.09.94
LOCAL: ITUPORANGA	SITUAÇÃO DA OBRA: CONCLUÍDA(MARÇO/97)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	PROCESSO N.º: PDA - 0287101/72
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 27/10/97
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: 1. Ordem de serviço anterior ao contrato; 2. Deficiências construtivas diversas.	

ITEM 07

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES, JUNTO AO C.E. JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ EM RIO DO SUL	INÍCIO DA OBRA: 22/08/97
LOCAL: RIO DO SUL	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO	PROCESSO N.º: AOR 0263209/81
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 06/07/98
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Atraso na execução das obras; 2. atraso nos pagamentos das faturas pela SED. 	

ITEM 08

OBRA: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE JOINVILLE	INÍCIO DA OBRA:
LOCAL: JOINVILLE	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	PROCESSO N.º: SLC - 147910/82 AOR - 0274711/80
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM TRAMITAÇÃO
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Diferença apurada na proposta adjudicada levada ao contratado; 2. deficiência na fiscalização de execução das obras; 3. ausência de documentos que comprovem a retenção da garantia complementar de 4% do valor de cada fatura; 4. acréscimo de quantitativos de alguns serviços, sem justificativa técnica para tal; 5. atraso na execução das obras; 6. mesmo com o descumprimento do cronograma físico - financeiro e com o atraso na execução das obras, o item <i>manutenção do canteiro de obras</i> continua sendo pago mensal e integralmente; 7. serviços iniciais, com preços elevados em relação ao orçamento e as demais propostas; 8. proposta vencedora com preço global cerca de 20% superior ao orçado. 	

ITEM 09

OBRA: CONCLUSÃO NA CONSTRUÇÃO DO HEMOCENTRO DE JOINVILLE	INÍCIO DA OBRA: 02.05.96
LOCAL: JOINVILLE	SITUAÇÃO DA OBRA: CONCLUÍDA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	PROCESSO N.º: AOR - 0258.411/74
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 19/11/97
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Antecipação na execução de serviços sem o devido termo aditivo; 2. pelo recebimento da obra, sem o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros; 3. quando da inspeção às obras do Hemocentro, em 25/09/97, as mesmas estavam concluídas, permanecendo, contudo, "fechadas", sem que do seu funcionamento pudesse ser beneficiada a sociedade e seus contribuintes. 	

ITEM 10

OBRA: RODOVIA SC-493 - TRECHO: TUNÁPOLIS - DESCANSO	INÍCIO DA OBRA: 31-08-95
LOCAL: TUNÁPOLIS/DESCANSO	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0371105/73
CLASSIFICAÇÃO: Obras BID III - 16.88.531.1679	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 29/07/98
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Alteração de traçado entre as estacas 235 e 382+7,50 realizada sem a participação da Diretoria de Estudos e Projetos do DER - DIEP. 2. Os estudos de viabilidade da variante foram extemporâneos. 3. A implantação de alguns serviços de terraplanagem da variante propiciaram a elevação dos custos em relação as quantidades de projeto em R\$190.439,58. 	

ITEM 11

OBRA: RODOVIA SC-480 - TRECHO: GALVÃO - SÃO LOURENÇO D'OESTE.	INÍCIO DA OBRA: —
LOCAL: GALVÃO - SÃO LOURENÇO D'OESTE	SITUAÇÃO DA OBRA: CONCLUÍDA
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: RA - 0028106/69
CLASSIFICAÇÃO: Obras BID III - 16.88,531.1679	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 22/06/98
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. O DER, mesmo tendo concluído 17km de pavimentação, extensão mais que suficiente para a execução da sinalização, não a viabilizou. 2. A reformulação do projeto alterou profundamente os quantitativos, especialmente aqueles referentes aos volumes de terraplanagem em 2a e 3a categoria, que saltaram de 11.682,000 para 252.139,555m3 e de 700,000 para 139.500,000m3, o que representa aumentos da ordem de 2.000% (dois mil por cento) e 20.000% (vinte mil por cento), respectivamente. 3. Serviços que constavam nas medições de n.o 12, 16, 18 e 21, foram suprimidos nas medições seguintes, o que caracteriza adiantamento. 	

ITEM 12

OBRA: DUPLICAÇÃO DA RODOVIA SC-401 - CONCESSÃO	INÍCIO DA OBRA: 1995
LOCAL: FLORIANÓPOLIS	SITUAÇÃO DA OBRA: ANDAMENTO
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0104601/63
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 05/05/97
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Recomendar ao DER que providencie com urgência as desapropriações faltantes para permitir a execução de todas as obras de enlaços das interseções, bem como a execução das vias marginais e da ciclovia previstos em projeto e nos custos das obras, impedindo assim prorrogações de prazo contratual indesejáveis. 	

ITEM 13

OBRA: DUPLICAÇÃO DA RODOVIA SC-401 - CONCESSÃO	INÍCIO DA OBRA: 1995
LOCAL: FLORIANÓPOLIS	SITUAÇÃO DA OBRA: ANDAMENTO

ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 025705/71
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 25/08/97
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Alertar ao DER de que o início da cobrança de pedágio somente poderá ter evento diante da expectativa da sociedade de ter a obra concluída e em condições de completa utilização e, rigorosamente, após o cumprimento de todas as cláusulas legais; 2. Determinar ao DER que adote medidas fiscalizadoras mais abrangentes para que a etapa prevista possa ter evento antes da próxima temporada de verão, ou seja, até fins de dezembro de 1997. 	

ITEM 14

OBRA: RODOVIA SC-457 - TRECHO: RIO CORRENTES - LEBON RÉGIS - LOTE 2	INÍCIO DA OBRA: 1994
LOCAL: RIO CORRENTES - LEBON RÉGIS	SITUAÇÃO DA OBRA: ANDAMENTO
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: RA 1473203/55 REC 0262608/68
CLASSIFICAÇÃO: OBRAS BID III - 16.88.531.1679	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 22/07/96 E 05/03/98, respectivamente
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Execução de serviços que não fazem parte do contrato sem a prévia aprovação de alteração do projeto e de preços para os mesmos; 2. Solicitação de aprovação de alteração do projeto, somente após a execução da maioria dos serviços objeto da alteração do projeto; 3. Pagamento de valores correspondentes a serviços ainda não aprovados, através da alteração de quantitativos de serviços cujos preços fazem parte do contrato. 	

ITEM 15

OBRA: VIA EXPRESSA SUL	INÍCIO DA OBRA: 12/1994
LOCAL: FLORIANÓPOLIS	SITUAÇÃO DA OBRA: PARALISADA
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0205005/79
CLASSIFICAÇÃO: VIA EXPRESSA SUL - 16.88.539.1156	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 10/12/97
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Dívidas da Obra: Informações divulgadas pela imprensa completamente diferentes das prestadas pelo DER ao Tribunal. 	

ITEM 16

OBRA: RODOVIA SC - 447 - TRECHO: SIDERÓPOLIS - TREVISÓ	INÍCIO DA OBRA: 1992
LOCAL: SIDERÓPOLIS TREVISÓ	SITUAÇÃO DA OBRA: CONCLUÍDA
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0238005/74

CLASSIFICAÇÃO: OBRAS - BNDES - 16.88.537.1158	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 17/12/97
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: 1. Obra parcialmente financiada pelo BNDES, com 12,3km de extensão, teve seu início em Novembro/1992 e sua conclusão em Julho/1998, portanto, foram 5 anos e 9 meses para sua execução.	

ITEM 17	
OBRA: PROGRAMA BID III	INÍCIO DO PROGRAMA: 1º CONTRATO 07/1993
LOCAL: TERRITÓRIO ESTADUAL	SITUAÇÃO DO PROGRAMA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO EXECUTOR: DER/SC	PROCESSO N.º: RELATÓRIO P/BID - EXERCÍCIO/1997
CLASSIFICAÇÃO: OBRAS - BID III - 16.88.531.1679	SITUAÇÃO DO PROCESSO: ENCAMINHADO AO BID
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: 1. O Executor firmou contratos projetando a execução de 802km de rodovias; 2. Face a paralisação de alguns trechos rodoviários e o não início físico de outros, o Banco Interamericano de Desenvolvimento optou pela exclusão de 10 trechos rodoviários do Programa, totalizando 231,487km, reduzindo a meta de pavimentação para 571km. 3. O Mutuário deverá pagar ao Banco, a título de Comissão de Crédito, uma taxa correspondente a 0,75% ao ano, sobre o saldo do empréstimo não desembolsado. Assim, com as sucessivas prorrogações, o desembolso inicialmente previsto de US\$450.000,00, para o pagamento dessa categoria foi superado, atingindo até 31/12/1997 um desembolso total de US\$2.185.342,33.	

ITEM 18	
OBRA: RODOVIA: INTERPRAIAS - SEGMENTO ENTRE AS ESTACAS 326+11,00 A 1083+2,00	INÍCIO DA OBRA: NÃO INICIADA
LOCAL: PRAIA DO RINCÃO	SITUAÇÃO DA OBRA: NÃO INICIADA
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0300405/89
CLASSIFICAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 05/08/98
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: 1. O segmento foi contratado em 07.04.97 e emitida a Ordem de Serviço em 26.04.97, porém, os serviços não foram iniciados devido a um embargo dos Órgãos de Estudos de Meio Ambiente face a alegação de que haveriam sítios arqueológicos em áreas de implantação da nova rodovia, sendo que a UFSC está promovendo estudos no local, não havendo ainda qualquer informação preliminar a respeito.	

ITEM 19	
OBRA: RODOVIA SC-458- TRECHO: LAJEADO PORTÕES - CAMPO BELO DO SUL	INÍCIO DA OBRA: 01/11/94
LOCAL: CAMPO BELO DO SUL	SITUAÇÃO DA OBRA: PARALISADA
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0389905/86
CLASSIFICAÇÃO: OBRAS BID III - 16.88.531.1679	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM DILIGÊNCIA

INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES:

1. Em 20.09.94 o DER firmou contrato para a sua execução, tendo emitido a Ordem de Serviço n.o 076 em 01.11.94;
2. Em maio de 1995 a empresa contratada abandonou os serviços, vindo a sofrer Sanção Administrativa com a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses, de participar de qualquer modalidade de licitação junto ao DER/SC;
3. Em 19 de outubro de 1995, novo Edital de Concorrência foi lançado visando a execução dos serviços, porém, somente uma empresa se habilitou, que após análise da comissão acabou desclassificada
4. Em 20.09.96, o DER não acatando recomendação deste Tribunal de que: **“só se proceda nova licitação quando efetivamente dispuser dos recursos e dos projetos já reformulados, para evitar prejuízos com paralisações e desgastes junto a população,...”**, lançou Edital n.o 094/96, vindo a firmar o contrato n.o PJ.055/97, porém, devido a falta de recursos não foi emitida a Ordem de Serviço, tendo como consequência final, a exclusão do referido trecho do Programa BID III.

ITEM 20

OBRA: RODOVIA SC-430 - TRECHO: CRUZEIRO - VACAS GORDAS	INÍCIO DA OBRA: 28.05.97
LOCAL: SÃO JOAQUIM	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0388805/82
CLASSIFICAÇÃO: OBRAS BID III - 16.88.531.1679	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM DILIGÊNCIA
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: 1. Os serviços desenvolvem-se em ritmo bastante lento, em total desacordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa em sua proposta.	

ITEM 21

OBRA: RODOVIA PERIMETRAL CONTINENTAL 3: PC 3	INÍCIO DA OBRA:
LOCAL: FLORIANÓPOLIS - SÃO JOSÉ	SITUAÇÃO DA OBRA: PARALISADA
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0245505/83
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM DILIGÊNCIA
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: 1. Obras paralisadas; 2. Desapropriações pendentes.	

ITEM 22

OBRA: RODOVIA BR - 282 - TRECHO: BR 101 - CONTORNO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	INÍCIO DA OBRA:
LOCAL: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - PALHOÇA	SITUAÇÃO DA OBRA: PARALISADA
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: RA 13.427/46
CLASSIFICAÇÃO:	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 07/04/97
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: 1. Obra paralisada, com transtorno aos usuários e prejuízos aos cofres públicos pela perda de serviços executados; 2. o Tribunal Pleno recomendou a adoção de providências pelo DER; 3. o DER publicou em maio/98, o Edital de Concorrência no 69/98, definindo parâmetros para o certame, sendo que os documentos ingressaram no Tribunal e foram analisados sob o no ECO 0207005/80.	

ITEM 23

OBRA: RODOVIA SC-438 - TRECHO: TUBARÃO - GRAVATAL - SÃO LUDGERO.	INÍCIO DA OBRA: 11/07/97
LOCAL: TUBARÃO - GRAVATAL - SÃO LUDGERO	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0245405/88
CLASSIFICAÇÃO: OBRAS BIRD	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM TRAMITAÇÃO
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Obra sendo desenvolvida em ritmo lento, após a paralisação havida; 2. Insuficiência de recursos financeiros para o prosseguimento normal da obra. 	

ITEM 24

OBRA: RODOVIA SC-445 - TRECHO: URUSSANGA- MORRO DA FUMAÇA	INÍCIO DA OBRA: 24.08.94
LOCAL: URUSSANGA E MORRO DA FUMAÇA	SITUAÇÃO DA OBRA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0301805/84
CLASSIFICAÇÃO: OBRAS BID III - 16.88.531.1679	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM DILIGÊNCIA
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Falhas do projeto básico - Durante a execução das obras, houveram alterações profundas que eram identificáveis na fase de elaboração do projeto. 2. Segmento com base acabada e imprimada, aberta ao tráfego o que causou sérios danos ao pavimento. 	

ITEM 25

OBRA: RODOVIA SC-450 - TRECHO: PASSO DE TORRES - BR 101	INÍCIO DA OBRA: 30.08.95
LOCAL: PASSO DE TORRES	SITUAÇÃO DA OBRA: CONCLUÍDA
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0302805/80
CLASSIFICAÇÃO: OBRAS BID III - 16.88.531.1679	SITUAÇÃO DO PROCESSO: EM DILIGÊNCIA
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Os serviços desenvolveram-se em ritmo bastante lento, tendo sido concluídos em 900 dias diferentemente do previsto no contrato que era de 400 dias. 2. Divergências de preços entre o proposto e o contratado. 3. Mesmo com o projeto elaborado segundo as novas diretrizes do DER, houveram significativas alterações. 	

ITEM 26

OBRA: CONTROLE DA EROSÃO AO LONGO DAS ESTRADAS RURAIS - MICROBACIAS	INÍCIO FÍSICO DO PROGRAMA: 1992
LOCAL: TERRITÓRIO ESTADUAL	SITUAÇÃO DO PROGRAMA: EM ANDAMENTO
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0222907/68
CLASSIFICAÇÃO: 16.88.534.1678 - BIRD	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 17/11/97

INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES:

1. Atraso no cumprimento do programa;
2. Falta de aporte de recursos necessários ao cumprimento das metas.

ITEM 27

OBRA: CONSULTORIAS	INÍCIO DA OBRA:
LOCAL: OBRAS RODOVIÁRIAS DO DER/SC	SITUAÇÃO DA OBRA:
ÓRGÃO: DER/SC	PROCESSO N.º: AOR 0222604/66
CLASSIFICAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS	SITUAÇÃO DO PROCESSO: APRECIADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 07/07/97
INDÍCIOS DE RESTRIÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Elevado número de contratos de consultoria paralisados, tendo sido fixado prazo de 90 dias para equacionamento definitivo desses contratos; 2. Obras paralisadas com contratos de consultoria em andamento; 3. Elevado volume de recursos destinados para consultorias em relação aos destinados para a execução de obras. 	

Observamos que cópias das decisões, ou dos espelhos relativos a tramitação com síntese da decisão Plenária dos processos já apreciados pelo Tribunal Pleno estão anexas a presente informação.

Estas as informações que julgamos oportunas fornecer à Comissão Técnica Permanente da Assembléia Legislativa do Estado, constituída em decorrência do disposto na Constituição Estadual art. 122 e em atendimento ao previsto na Lei Estadual nº 10.885, de 10 de Agosto de 1.998.

DCO, 29 de setembro de 1998.

João José Raimundo
Analista de Controle Externo
Pedro Vitali
Analista de Controle Externo
Pedro Jorge Rocha de Oliveira
Analista de Controle Externo

*De acordo com a Informação prestada.
À consideração do Exmo. Sr. Presidente
DCO, 29/09/98.*

Eng.º Angelo Luiz Buratto
Diretor
*** X X X ***

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/98

Suspende execução de Leis do Município de Laguna.

Art. 1º Fica suspensa a execução das Leis nºs 329, de 19 de novembro de 1993; 389, de 30 de novembro de 1993; 406, de 20 de dezembro de 1994; 416, de 10 de março de 1995 e 484, de 11 de dezembro de 1996, do Município de Laguna, por força de Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, exarado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.001091-5, da Capital.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21/10/98
Deputado João Henrique Blasi

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/98

Suspende execução de Lei.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei Complementar nº 49, de 31 de dezembro de 1996, do município de Lages, por força de Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, exarado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.002667-6, da Capital.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21/10/98
Deputado João Henrique Blasi

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/98

Suspende execução de Emenda à Lei Orgânica do Município de Papanduva.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Emenda nº 002/93, de 22 de novembro de 1993, que deu nova redação aos §§ 5º e 6º, do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Papanduva, por força de Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, exarado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.009427-2, de Papanduva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21/10/98
Deputado João Henrique Blasi

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/98

Suspende execução de dispositivos de Lei Complementar do Município de Pomerode.

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 3º, parágrafo 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 01/90, do município de Pomerode, por força de Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, exarado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.007927-3, de Pomerode.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21/10/98
Deputado João Henrique Blasi

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/98

Suspende execução de dispositivos de Lei do Município de Campos Novos.

Art. 1º Fica suspensa a execução dos arts. 267, 268, 269, 270 e 271, da Lei nº 2.387, de 25 de novembro de 1997, do município de Campos Novos, por força de Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, exarado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 98.003160-5, de Campos Novos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21/10/98
Deputado João Henrique Blasi

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 280/98

Estabelece norma para investidura em cargo ou admissão em emprego da administração pública.

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo e empregos da administração pública são acessíveis aos que residam no Estado há pelo menos 01 (um) ano, contados da data limite de inscrição para o concurso.

Art. 2º A comprovação de residência de que trata o artigo anterior será feita no ato da inscrição do concurso, mediante simples declaração de residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08/10/98.

Deputado Reno Caramori

Lido no Expediente

Sessão de 13/10/98

JUSTIFICATIVA

A presente proposta que ora submetemos à veneranda consideração dos demais Pares, visa estabelecer medida que assegure as pessoas que contribuem diretamente para o crescimento deste Estado, tenham seus esforços reconhecidos quando do preenchimento de cargos ou empregos públicos.

É de gizar-se que a dificuldade de trabalho hoje reinante e que alcança também nosso Estado, proporciona e contribui para que candidatos de outras unidades da federação, mormente os grandes centros que oferecem variada gama de cursos preparatórios, obtenham melhores índices na aprovação e admissão em cargos ou empregos pagos pelo próprio contribuinte Catarinense.

Ante a relevância do pleito, insto a Vossas Excelências se dignem envidar esforços que venham nobilitar o Projeto em apreço, indicando, a final, a sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 281/98

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guabiruba - APAE, do município de Guabiruba.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guabiruba - APAE, com sede no município de Guabiruba e foro na comarca de Brusque.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1998.

Deputado Ciro Marcial Roza

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no município de Guabiruba, é uma entidade que tem por finalidade, prestar atendimento para crianças excepcionais e que exige atendimento especial com referência a sua educação, desenvolvimento e integração social.

Sendo uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, procurará promover medidas que visam o ajustamento e o bem estar dos excepcionais, bem como informar, servir e defender a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos.

Coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política de federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, encarregando-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, por esses motivos, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, para o qual se espera a manifestação positiva de todos os Senhores Deputados.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 282/98

Declara de Utilidade Pública a Associação Hospitalar de Guabiruba, do município de Guabiruba.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar de Guabiruba, com sede no município de Guabiruba e foro na comarca de Brusque.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1998.

Deputado Ciro Marcial Roza

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Associação Hospitalar de Guabiruba, com sede no município de Guabiruba, é uma entidade que tem por finalidade prestar atendimento na área da saúde, constituindo-se na única instituição hospitalar, do município, cuja população é formada por operários e agricultores. Tenho então fundamental importância na oferta de serviços tanto da medicina curativa quanto da medicina preventiva a pessoas carentes.

Em função das dificuldades financeiras e para um melhor atendimento às necessidades impõe-se portanto a adequação às exigências legais para que possa buscar recursos com fins de melhorar a qualidade e incrementar seus relevantes serviços prestados à comunidade.

Pelos motivos expostos, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, para o qual se espera a manifestação positiva de todos os Senhores Deputados.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 283/98

Declara de Utilidade Pública a Fundação Casa do Caminho, de Criciúma.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Fundação Casa do Caminho, com sede e foro na cidade e comarca de Criciúma.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado FRANCISCO KÜSTER

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

JUSTIFICATIVA

Na forma prescrita pelo artigo 50 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 10.436, de 01/07/97, submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO, com sede e foro na cidade de Criciúma.

O presente projeto está instruído com cópias do Estatuto da entidade, da certidão do registro civil em cartório, da ata que elegeu a atual Diretoria, do CGC emitido pela Secretaria da Receita Federal, da Lei Municipal nº 3.334, de 28/08/96, que declarou a entidade de utilidade pública, acompanhado de cópia do diploma de declaração de utilidade pública municipal, e Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o exercício de 1997.

O trabalho da entidade destina-se à orientação de adolescentes em situação de risco, nas idades entre 12 e 18 anos, encaminhados pelo Conselho Tutelar e Juizado da infância e Juventude do município de Criciúma.

Considerando o acima exposto, uma vez que o objetivo maior da entidade é o atendimento à sociedade, submeto o presente a V. Excia. com vistas à aprovação do Plenário desta Casa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 284/98

Declara de Utilidade Pública

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o "CONSELHO COMUNITÁRIO DO RIO TAVARES", com sede e foro na Comarca Florianópolis.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado LICIO MAURO DA SILVEIRA

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário do Rio Tavares, tem por finalidade:

Promover eventos tais como: bailes, festas, esportes, jogos de bingo e dominó, promovendo com isso a integração da comunidade propiciando lazer e entretenimento a todos os moradores e visitantes daquela região.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 285/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3857

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Tangará".

Palácio Santa Catarina, 15 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 25 de agosto de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Dr. CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Ao Governador do Estado

Dr. PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 123/98

1. Apresentação

Tendo a honra inafastável de submeter à judiciosa consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei acerca da doação de um imóvel com a área de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados), no Município de Tangará, neste Estado.

2. Análise

A doação pretende beneficiar a coletividade do Município de Tangará, permitindo edificar no referido terreno uma unidade de saúde com recursos obtidos junto ao Ministério da Saúde e para tanto necessita demonstrar junto aquele órgão federal que possui legitimidade para usar o imóvel.

É esclarecedor que esse Município já aderiu ao Convênio SUDS/SC, através do competente Termo de Adesão firmado em 1988, com o objetivo de "estabelecer os mecanismos de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde" e mais tarde também firmou o Convênio SUS/SC 01/91, de 22 de julho de 1991, publicado no D.O.E. nº 14.239, de 22 de julho de 1991, com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

Esse imóvel está regularmente matriculado em nome do Estado sob o nº 4.758 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sendo que no local existe uma unidade da Secretaria de Estado da Fazenda e outra da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, cujas atividades não serão prejudicadas, pois as instalações de ambas foram totalmente preservadas.

3. Parecer

Isto posto e havendo concordância de Vossa Excelência manifesto-me de acordo com a doação, por entender que a população do Município será inequivocamente favorecida haja vista os benefícios sociais advindos com o funcionamento do novo posto de saúde, devendo o incluso projeto de lei ser encaminhado à apreciação da Assembléia Legislativa, a forma determinada pelo artigo 12, § 1º e artigo 39, IX, da Constituição do Estado.

Respeitosamente,

CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 285/98

Autoriza a doação de imóvel no Município de Tangará.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tangará, neste Estado, parte do imóvel matriculado sob o nº 4.758 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o antigo nº 1.197 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. O imóvel constitui-se de terreno e benfeitorias com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao norte, para a rua Padre Fridmundo, medindo 15,00 m (quinze metros); fundos ao sul, extremado com o rio do Peixe, onde mede 30,00 m (trinta metros); ao oeste, confronta com a rua Irmãos Fuganti, possuindo 80,00 (oitenta metros); ao leste, possui 80,00 m (oitenta metros) em dois lances, tendo o primeiro 24,00 m (vinte e quatro metros), medidos a partir da rua padre Fridmundo, a seguir quebra em linha reta com 15,00m (quinze metros) na direção leste e extrema ao longo da mesma com os fundos da propriedade remanescente do Estado e o segundo lance mede 56,00 (cinquenta e seis metros), confrontando nessa lateral com a propriedade de quem de direito, perfazendo a área total de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se à edificação de uma unidade de saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade;

II - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A retomada do imóvel por descumprimento desta Lei se fará independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias eventualmente construídas.

Art. 5º Todos os encargos da doação deverão constar na escritura pública, caso contrário o ato jurídico será nulo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado assumir quaisquer ônus a ela relacionado.

Art. 7º Compete ao Município requerer junto ao Cartório do Registro de Imóveis o desmembramento e a averbação do imóvel doado.

Art. 8º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Administração fará os lançamentos necessários ao controle do patrimônio estadual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 286/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3869

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiários DIEGO JOSÉ FABRICIO E TIAGO JOSÉ FABRICIO.

Palácio Santa Catarina, 23 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

PROJETO DE LEI Nº 286/98

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **DIEGO JOSÉ FABRICIO E TIAGO JOSÉ FABRICIO**, nascidos em 02 de novembro de 1986, representados por seu pai Arlindo José Fabricio, portador do CPF nº 163.635.589-72, processo SJCP 479/985, residentes em Videira, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos beneficiários e do responsável, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extinguir-se-á:

I - pela morte dos beneficiários;

II - pela entrega dos beneficiários à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do responsável e dos beneficiários para outro Estado da Federação;

IV - passando os beneficiários a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por terem os beneficiários readquirido as condições para desempenharem atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 287/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3870

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiária IGNES DA SILVA BORGES.

Palácio Santa Catarina, 23 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

PROJETO DE LEI Nº 287/98

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **IGNES DA SILVA BORGES**, nascida em 05 de novembro de 1967, representada por seu curador Hercílio Borges, portador do CPF nº 289.453.879-00, processo SJCP 1000/985, residente em Lauro Müller, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 288/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3871

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiário CLAUDENIR MADEIRA.

Palácio Santa Catarina, 23 de setembro de 1998.
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

PROJETO DE LEI Nº 288/98

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **CLAUDENIR MADEIRA**, nascida em 25 de março de 1963, portadora do CPF nº 005.913.069-56, processo SJCP 999/989, residente em Araranguá, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingui-se-á:

- I - pela morte da beneficiária;
- II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
- III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 289/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3872

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiário DIEGO JOSÉ DOS SANTOS.

Palácio Santa Catarina, 23 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

PROJETO DE LEI Nº 289/98

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **DIEGO JOSÉ DOS SANTOS**, nascido em 07 de abril de 1986, representado por seu pai José Nestor Freitas Lima, portador do CPF nº 345.290.719-87, processo SJCP 1905/970, residente em Palhoça, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingui-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 290/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3873

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiária ELIZABETE TEREZINHA DIAS.

Palácio Santa Catarina, 23 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

PROJETO DE LEI Nº 290/98

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **ELIZABETE TEREZINHA DIAS**, nascida em 29 de janeiro de 1975, portadora do CPF nº 006.271.599-23, processo SJCP 702/986, residente em Guatambu, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingui-se-á:

- I - pela morte da beneficiária;
- II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
- III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 291/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3874

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiária NOEMIA DE JESUS FAGUNDES ALVES.

Palácio Santa Catarina, 23 de setembro 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

PROJETO DE LEI Nº 291/98

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **NOEMIA DE JESUS FAGUNDES ALVES**, nascida em 11 de novembro de 1936, portadora do CPF nº 493.494.309-91, processo SJCP 1473/972, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro

Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 292/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3875

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Frei Rogério".

Palácio Santa Catarina, 23 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 17 de agosto de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Dr. CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Ao Governador do Estado

Dr. PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 130/98

1. Apresentação

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o apenso projeto de lei acerca da aquisição de uma área total de 702,52 m² (setecentos e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), mediante doação do Município de Frei Rogério, neste Estado.

2. Análise

O terreno destina-se à construção da Delegacia de Polícia Civil do Município e a sua doação foi autorizada pela Lei municipal nº 014, de 25 de março de 1997 e nº 109, de 08 de junho de 1998.

Os recursos necessários à execução da obra virão do Fundo para Melhoria da Segurança Pública.

Os imóveis estão devidamente averbados em nome do doador sob o nº 15.453 e sob o nº 15.730, ambos no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba e a Secretaria de Estado da Segurança Pública já se manifestou favoravelmente ao empreendimento (Processo SEAP nº 13.727/974).

3. Parecer

Isto posto e havendo concordância de Vossa Excelência é perfeitamente legal encaminhar o incluso projeto de lei à análise da Assembleia Legislativa, a teor do artigo 39, IX, da Constituição do Estado.

Respeitosamente,

CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 292/98

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Frei Rogério.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação do Município de Frei Rogério, neste Estado, os imóveis matriculados sob o nº 15.453 e nº 15.730, ambos no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba.

Art. 2º Os imóveis mencionados no artigo anterior destinam-se à edificação da Delegacia de Polícia Civil do Município de Frei Rogério, tendo sido a doação autorizada pelas Leis municipais nº 014, de 25 de março de 1997 e nº 109, de 08 de junho de 1998.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP.

Art. 4º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração, ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 293/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3876

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de imóveis no Município de Braço do Trombudo".

Palácio Santa Catarina, 23 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 10 de agosto de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Dr. CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Ao Governador do Estado

Dr. PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 127/98

1. Apresentação

Submeto à inestimável consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei versando sobre a permuta de um imóvel do Estado, com a área de 2.500,00 m² por outro com a superfície de 3.600,00 m², de propriedade de Arnaldo Rinnert, ambos localizados no Município de Braço do Trombudo.

2. Análise

O imóvel do Estado foi adquirido por doação da Sociedade Aliança Braço Trombudo Km 36 para nele ser erguida a Escola Isolada Km 20.

Contudo, a escola foi construída no terreno do Sr. Arnaldo Rinnert, sem que fossem implementados os procedimentos tendentes à regularização da troca.

Amos os imóveis, já avaliados, encontram-se perfeitamente registrados em nome dos proprietários sob os nº 2.868 e nº 9.786, respectivamente, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central.

A Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, após longa instrução processual, manifestou-se favorável à permuta, sendo que a mesma é vantajosa ao Estado, além de resolver a propriedade, problema que se arrasta a vários anos.

3. Parecer

Isto posto e havendo concordância de Vossa Excelência, esclareço que a troca é prevista na legislação, tanto na estadual (artigo 39, IX, da Constituição do Estado e artigo 3º, III, da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980) como na federal (artigo 17, I, C, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), inexistindo óbices para o envio do mencionado projeto de lei à análise do Parlamento de Santa Catarina, visando obter a necessária autorização legal.

Respeitosamente,

CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 293/98

Autoriza a permuta de imóveis no Município de Braço do Trombudo.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel com a área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade do Estado, matriculado sob o nº 2.868, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central e cadastrado sob o antigo nº 1.611 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será permutado pelo imóvel com a área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade de Arnaldo Rinnert, matriculado sob o nº 9.786 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central.

Art. 3º No imóvel encontra-se edificada a Escola Isolada do Km 20 e a permuta destina-se a regularizar a sua titularidade.

Art. 4º O Estado será representado no ato da permuta pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Os procedimentos administrativos da operacionalização da permuta se submetem ao disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 294/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3877

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis no Município de Coronel Freitas". Palácio Santa Catarina, 23 de setembro 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 26 de agosto de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Dr. CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Ao Governador do Estado

Dr. PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 131/98

1. Apresentação

Tenho a inafastável honra de submeter à judiciosa análise de Vossa Excelência o projeto de lei incluso que trata da doação de imóveis de propriedade do Estado ao Município de Coronel Freitas.

2. Análise

A doação pretendida recai sobre os imóveis matriculados sob os nºs 41.865, 24.399 e 11.153 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrados sob o antigo nº 00968 na Secretaria de Estado da Administração.

No local foi edificada a Escola Básica Simões Lopes que encontra-se desativada desde janeiro de 1997.

O Município almeja utilizá-los na ampliação do atendimento ao ensino básico do meio rural.

A titular da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto se manifestou de acordo com a doação, acolhendo o parecer favorável da 11ª Coordenadoria Regional de Educação nesse sentido.

3. Parecer

Isto posto e na hipótese de Vossa Excelência optar pelo deferimento do benefício, esclareço que inexistem óbices ao envio do anexo projeto de lei à apreciação da Assembléia Legislativa, a teor dos artigos 12, § 1º e 39, IX, da Constituição do Estado.

Respeitosamente,

CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 294/98

Autoriza a doação de imóveis no Município de Coronel Freitas.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Freitas, neste Estado, os imóveis matriculados sob os nºs 41.865, 24.399 e 11.153, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrados sob o antigo nº 00968 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação dos imóveis a que se refere o artigo anterior permitirá ao Município ampliar o atendimento ao ensino básico no meio rural.

Art. 3º O Município não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade;

II - alienar, ceder ou alugar os imóveis;

III - gravá-lo com ônus de qualquer natureza.

Art. 4º A reversão, total ou parcial, ocorrerá independente de notificação, sendo indenizáveis apenas as benfeitorias necessárias eventualmente edificadas pelo donatário.

Art. 5º Os encargos da doação deverão constar na escritura pública, caso contrário o ato jurídico será nulo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado assumir ônus a ela relacionado.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração fará os lançamentos necessários ao controle do patrimônio estadual.

Art. 8º O Estado será representado no ato da transferência das propriedades pelo Secretário de Estado da Administração, ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 295/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3881

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Cria o Fundo de Esforço Fiscal e adota outras providências". Palácio Santa Catarina, 29 de setembro 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 16 de setembro de 1998

Do Secretário de Estado da Fazenda

Marco Aurélio de Andrade Dutra

Ao Governador do Estado

Dr. PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 287/98

Excelentíssimo Senhor Governador,

Considerando a necessidade de ajuste fiscal do setor público no Estado de Santa Catarina, para fazer frente a crescente demanda por serviços que a sociedade espera do Governo do Estado, a Secretaria da Fazenda está desenvolvendo o programa de esforço fiscal visando o controle dos gastos públicos e o incremento da receita tributária através da redução da inadimplência e da sonegação fiscal. O estabelecimento de limites para as despesas com pessoal ativo e inativo é desejável, visto que, a atuação do governo enquanto investidor e fornecedor de serviços nas áreas da saúde, educação e segurança está seriamente comprometida, não restando outra alternativa senão a implementação de medidas de controle dos gastos públicos em geral.

2. Considerando que no passado a inflação elevada e total descontrolo dos preços, favorecia a perda da dimensão real do problema, verificando-se constantemente que o crescimento dos preços ajudava o governo com a geração de maior receita e a mera postergação de pagamento das obrigações reduzia o montante real das despesas. O equilíbrio fiscal era relativamente simples. Na economia estabilizada esse malabarismo tornou-se inviável, não existem mais artifícios para a redução das despesas, trazendo a tona toda a deficiência gerencial do setor público. A folha de pessoal apresenta crescimento vegetativo, que antes era mascarado pela inflação e agora é um problema a ser equacionado. E a receita cresce ou decresce de acordo com o nível da atividade econômica, trazendo um descompasso, que se agravará no futuro, caso não seja encontrada a solução adequada.

3. Considerando o disposto no Protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Governador do Estado de Santa Catarina, no âmbito do "Programa de Apoio a Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados", na forma da lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. E, o contrato de refinanciamento de dívidas celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina de nº 012/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998, onde o Estado se obriga, até a total liquidação do débito (30 anos) a cumprir rigorosamente as metas e compromissos que constarão do programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

4. Considerando que o descumprimento das metas e compromissos previstos no Programa de Ajuste Fiscal, penalizará o Tesouro Estadual, pela substituição dos encargos financeiros de IGP-DI e juros de 6% ao ano, por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros de 1% ao ano e a elevação em quatro pontos percentuais, do percentual da receita líquida real tomado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal.

5. Considerando que o esforço fiscal a ser implementado deverá priorizar o acompanhamento e o controle dos gastos públicos e o aumento da arrecadação através de redução da inadimplência e da sonegação fiscal. Ou seja, o esforço fiscal virá da eficiência e eficácia da máquina pública.

6. Considerando que os custos de implantação e manutenção dos programas de esforço fiscal correrão por conta da Secretaria de Estado da Fazenda, e os recursos serão alocados no orçamento do exercício de 1999, conforme artigo 44 da Lei nº 10.885, de 10 de agosto de 1998, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias:

"Art. 44 - A Secretaria de Estado da Fazenda deverá implementar programas de esforço fiscal para atender as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de longo prazo, instituído pela Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que permitiu ao Estado de Santa Catarina o refinanciamento de dívidas junto à União pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1º Para viabilizar a implementação e manutenção de programas de esforço fiscal, as multas de origem tributária, exceto as de mora, serão destinadas à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O esforço fiscal a ser implementado pela Secretaria de Estado da Fazenda deverá priorizar o controle dos gastos públicos e o aumento da arrecadação tributária, através da redução da inadimplência e da sonegação fiscal."

7. Considerando o potencial de arrecadação do ICMS no Estado de Santa Catarina, constatado após dois anos de trabalho contínuo, a Secretaria de Estado da Fazenda necessita de recursos financeiros adicionais para a busca do imposto não recolhido, nos setores da economia com maior possibilidade de retorno dos valores sonegados. Os custos com a implementação de programas de esforço fiscal são bastante elevados, pois exigem o deslocamento do corpo técnico-fiscal, incluindo despesas com transporte, diárias, ajudas de custo, além de todas as outras extraordinárias, principalmente nas atividades realizadas em outros Estados para a cobrança da substituição tributária.

8. Considerando que a vinculação dos recursos através de um Fundo Especial é a maneira mais adequada para a garantia da aplicação nas finalidades previstas, sugerimos a criação do Fundo de Esforço Fiscal.

9. Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem acompanhado de Projeto de Lei à Assembléia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

Marco Aurélio de Andrade Dutra

PROJETO DE LEI Nº 295/98

Cria o Fundo de Esforço Fiscal e adota outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Esforço Fiscal para financiar a implementação e a manutenção de programas de incremento da arrecadação de recursos para o Tesouro do Estado e de acompanhamento e controle da despesa pública, para atender as metas e compromissos do programa de ajuste fiscal de longo prazo, previsto no contrato de refinanciamento de dívidas nº 012/98/STN/COAFI, assinado entre a União e o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo de Esforço Fiscal:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores recebidos a título de multas de origem tributária;

II - os valores recebidos a título de Taxas Estaduais, decorrentes da prestação de serviços pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III - valores recebidos pelo fornecimento de notas fiscais de produtor, bem como pela prestação de outros serviços de qualquer natureza;

IV - as dotações específicas consignadas em Lei Orçamentária e os créditos adicionais abertos em seu favor;

V - os resultados de empréstimos, repasses, suprimentos de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e internacionais, contribuições, subvenções, convênios, legados e doações;

VI - os saldos apurados em balanços dos exercícios anteriores;

VII - as receitas oriundas de aplicações financeiras de seus recursos.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Esforço Fiscal deverão ser destinados às seguintes finalidades:

I - capacitação de recursos humanos, inclusive para os servidores lotados em outros órgãos da Administração Pública;

II - campanhas institucionais de caráter educativo e informativo;

III - educação tributária;

IV - aquisição de equipamentos e material permanente;

V - reforma, ampliação e construção de instalações físicas de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - construção de sistemas informatizados para atendimento da clientela em tempo real;

VII - manutenção da Varas de Executivo Fiscal, em convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

VIII - implantação e manutenção de programas para:

a) a agilização do contencioso tributário e da cobrança da dívida ativa, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado;

b) o acompanhamento e controle da despesa pública e do patrimônio estadual, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração;

c) o combate aos crimes contra a ordem tributária, em convênio com o Ministério Público;

IX - manutenção de programas de cooperação técnica:

a) com o Tribunal de Contas do Estado, visando à auditoria das contas públicas;

b) com os demais Estados da Federação e o Distrito Federal, para verificar a regularidade de lançamento e recolhimento de tributos estaduais, conforme disposto em convênio, por delegação, ou legislação pertinente;

c) com a Federação Catarinense de Municípios - FECAM, ou com as Associações afiliadas, para a apuração do movimento econômico;

d) com os Municípios visando o controle do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;

X - implantação e manutenção de programas inteligência fiscal, dentro e fora do território catarinense, objetivando o combate da sonegação de tributos;

XI - acompanhamento e controle:

a) da safra agrícola catarinense e do fornecimento de Notas Fiscais de Produtor;

b) da arrecadação sazonal decorrente do fluxo turístico, da estimativa fiscal e do monitoramento setorial;

c) da microempresa e empresa de pequeno porte;

XII - implantação e manutenção de outros programas, que contribuam para o esforço fiscal.

Art. 4º A administração do Fundo de Esforço Fiscal caberá à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, as normas concernentes ao funcionamento e à operacionalização do Fundo de Esforço Fiscal;

Art. 6º O superávit financeiro do Fundo de Esforço Fiscal poderá ser transferido ao Tesouro Estadual para o pagamento de dívidas com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Orçamento estadual vigente, bem como a suplementação ou criação de itens de despesas necessários à implementação das disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 296/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3883

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Aprova a revisão do Plano Plurianual 1996-1999 para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências".

Palácio Santa Catarina, 29 de setembro 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/98

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEF Nº 293/98

Em 25 de Setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,
Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 1996-1999.

2. O anexo único do projeto de lei contém as programações para 1999.

3. A presente proposta é a segunda revisão do Plano Plurianual 1996-1999 a ser encaminhada pelo Executivo Estadual à Assembléia Legislativa.

4. Convém ressaltar a obrigatoriedade da compatibilização da Proposta Orçamentária do Estado para 1999 ao Plano Plurianual 1996-1999 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. As alterações apresentadas contemplam as correções de rumo no planejamento das instituições, ajustando-o às prioridades de Governo.

Respeitosamente

Marco Aurélio de Andrade Dutra
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 296/98

Aprova a revisão do Plano Plurianual 1996-1999 para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 1996-1999 para o exercício financeiro de 1999, expressa no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A revisão de que trata o "caput" deste artigo promove a indispensável compatibilização da Proposta Orçamentária do Estado para 1999 ao Plano Plurianual 1996-1999 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 297/98

Declara de Utilidade Pública

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Tangará, com sede e foro no Município de Tangará.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado CARLITO MERSS

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/98

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Tangará - ACCAT - significa um estímulo deste Poder Legislativo à organização da sociedade em associações civis, que objetivem o desenvolvimento de ações voltadas para promover a democratização dos meios de comunicação.

Entre os objetivos que a entidade se propõe a perseguir, está a promoção de ações junto à comunidade, baseadas no espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanistas e democráticos. Propõe-se também a empenhar-se na luta em defesa da vida, em todas as suas manifestações, sejam elas de ordem ecológica, cultural, educacional e social, sempre dentro dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tendo em vista a grande relevância social do trabalho desenvolvido pela entidade, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 298/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa ou preventiva sobre DST/AIDS em eventos de massa.

Art. 1º Fica obrigatória a veiculação de mensagem educativa ou preventiva sobre DST/AIDS - Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, em festas, festivais, competições, shows e outros eventos de massa.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se mensagem educativa ou preventiva aquela cujo conteúdo concorra para o conhecimento das DST/AIDS e destinada a prevenir ou evitar a sua contaminação, observada as recomendações técnicas e aspectos éticos pertinentes.

Art. 2º a veiculação da mensagem de que trata esta lei se dará junto com a divulgação do evento e no local de sua realização.

Art. 3º O teor da mensagem a ser veiculada será definida pelo promotor do evento, submetida à aprovação do órgão público competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Silva

Lido no Expediente

Sessão de 20/10/98

JUSTIFICATIVA

A teor do preceptivo Constitucional expresso no art. 24, XII da Lex Suprema e no mesmo diapasão o art. 10, XII da Constituição Estadual, submetemos à deliberação dos demais Pares, Projeto de Lei que torna obrigatória a veiculação de mensagem educativa ou preventiva sobre DST/AIDS em eventos de massa.

Infelizmente a cada dia vem aumentando o número de doentes no Brasil, afetando a todos de algum modo.

O projeto conforme exalçado pretende contribuir para a divulgação de recomendações destinadas a evitar a infecção por DST/AIDS, oportunizando que as pessoas conheçam e se defendam destas doenças, dentre elas a AIDS, ainda sem cura.

Quanto mais se conhece mais se pode evitar, constituindo-se, assim, obrigação de toda a sociedade quebrar a barreira da falta de informação.

Pelo alcance social da proposta que ora apresentamos, instamos a V.Exas. que contribuam para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 299/98

Dispõe sobre tratamento prioritário aos idosos que sejam parte ou interveniente em processo judicial.

Art. 1º - Os procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiências e julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

§ 1º - O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta Lei deverá requerê-lo ao juiz da causa, comprovando, desde logo, com documento hábil, que possui idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º - Deferido o benefício objeto do "caput" deste artigo, será apostado carimbo na capa do processo respectivo, contendo a expressão "Prioridade", seguida do número desta Lei e da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

Lido no Expediente

Sessão de 20/10/98

JUSTIFICATIVA

O escopo da propositura é singelo: conferir tratamento prioritário, nos feitos judiciais, a quem tenha idade igual ou superior a 65 anos.

A razão-de-ser do benefício radica na circunstância lógica de que, por ostentarem menos expectativa de vida, esses cidadãos de "terceira idade" merecem que as ações judiciais em que são intervenientes tenham preferência, o que, a rigor, significa o abreviamento do lapso temporal de tramitação.

Registre-se, ainda que em vários setores, segmentos e atividades, as pessoas a idosas já têm recebido privilégio de tratamento.

Anote-se, ademais que no Rio de Janeiro já vigora lei neste sentido.

Averbe-se por derradeiro, a competência legislativa do Estado para propor o édito em tela, porquanto trata-se de "procedimento em matéria processual" (art. 24, XI - CF).

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 300/98

Declara de Utilidade Pública a entidade Associação Educacional para o Desenvolvimento do Potencial Humano no Estado de Santa Catarina - Humanity, com sede e foro no município de Itajaí-SC.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação Educacional para o Desenvolvimento do Potencial Humano no Estado de Santa Catarina - Humanity, sediada no município de Itajaí, comarca de Itajaí-SC.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1998.

Deputado Volnei Morastoni

Lido no Expediente

Sessão de 20/10/98

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Na forma prescrita pelo artigo 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina e artigo 100, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que declara de utilidade pública a entidade Associação Educacional para o

Desenvolvimento do Potencial Humano no Estado de Santa Catarina - HUMANITY, com sede e foro no município de Itajaí-SC.

A referida entidade iniciou suas atividades em 13 de maio 1996, com seus estatutos sociais sendo devidamente registrados em 17 de março de 1998, sob nº 1273 do livro A-04, no Cartório Heusi - Comarca de Itajaí - Santa Catarina.

A "Associação Educacional para o Desenvolvimento do Potencial Humano de Santa Catarina - HUMANITY" é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e tem por objetivos:

a) Integrar e reabilitar os portadores de seqüelas neurológicas de ambos os sexos e todas as idades, sem qualquer, residentes e domiciliados no Estado de Santa Catarina.

b) Reabilitar as pessoas, proporcionando-lhes condição de participar ativamente na sociedade, através de métodos e reorganização neurológica e desenvolvimento do potencial humano;

c) Orientar os familiares quando ao tratamento da pessoa com seqüelas neurológicas, esclarecendo quanto a prevenção a partir do embrião até o nascimento e, em todo o seu desenvolvimento;

d) Promover campanhas de esclarecimento ao público, quanto a seqüela neurológica da criança considerada normal nos padrões socialmente aceitos.

e) Promover campanhas de esclarecimento para superar a discriminação fortalecendo os pacientes a lutar que seja lhe proporcionada segurança no seio da sociedade como qualquer cidadão comum;

f) Integrar familiares e simpatizantes dos pacientes, para superação das dificuldades emocionais sofridas pelo impacto da doença e o dispêndio financeiro que causa a recuperação e reabilitação na família;

g) Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, com intuito de buscar a superação das dificuldades desde materiais até o aprimoramento científico na evolução do tratamento dos pacientes.

Considerando o acima exposto, conto com o apoio dos Senhores Deputados para a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 301/98

Declara de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRAIA GRANDE-SC.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRAIA GRANDE - AFASPG, com sede e foro no município de Praia Grande.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1998.

DEPUTADO MANOEL MOTA

Lido no Expediente

Sessão de 20/10/98

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Praia Grande - AFASPG é uma entidade que tem por finalidade, criar, organizar, planejar e executar atividades de assistência social; realizar promoções sociais, bem como objetivar as finalidades anteriores.

Sendo uma sociedade de caráter beneficente, sem fins lucrativos, voltada totalmente à assistência social, prestará amparo à família; à promoção do bem estar da criança e do adolescente; prestando orientações a grupos especiais da comunidade; desenvolvendo programas abrangentes e projetos de ação social comunitária, visando a efetiva justiça social.

Assim acreditando ser justo o pleito referenciado, acostamos ao presente a documentação exigida.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 302/98

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo a que alude os artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 10.885, de 10 de agosto de 1998, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, e estabelece outras providências", fica prorrogado para 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1998.

Deputado Gilmar Knaesel

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/98

JUSTIFICATIVA E REQUERIMENTO

Senhor PRESIDENTE

e Senhores DEPUTADOS

Membros da Mesa Diretora dos Trabalhos desta Casa Legislativa.

O projeto de Lei que estamos propondo ao Plenário desta Assembléia Legislativa, com amparo regimental, objetiva estabelecer novo prazo para que o Chefe do Poder Executivo cumpra o disposto pelos artigos que esta Proposta se refere, vez que, sendo o mesmo vetado pelo Senhor Governador do Estado e o veto rejeitado por esta Casa Legislativa, em virtude da data determinada estar vencida, não nos resta outra alternativa que não seja a da prorrogação, sob pena de tornar-se sem qualquer efeito.

Em virtude da exiguidade de tempo para o decurso desta Legislatura e a Proposta Orçamentária encontrar-se tramitando com prazo determinado para sua aprovação, requeremos REGIME DE URGÊNCIA para o seu processamento, esperando seja o mesmo submetido ao Plenário e aprovado.

Pedem DEFERIMENTO

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1998.

Deputado Gilmar Knaesel

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 303/98

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Diabéticos de Araranguá, do município de Araranguá.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Araranguá, com sede e foro na cidade de Araranguá.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 19 de outubro de 1998.

Deputado Leodegar Tiscoski

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/98

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Associação dos Diabéticos de Araranguá, situada à Rua Caetano Lummerz, 722 - Centro, na cidade de Araranguá, é uma entidade que tem por finalidade congregar, unir e integrar os moradores da comunidade e os diabéticos, visando obter e manter condições de hábitos sadios com o objetivo de manter e promover uma vida normal.

Sendo uma Associação Beneficente, sem fins lucrativos, e que tem como finalidades, integrar os diabéticos e a comunidade, buscando uma condição de vida sadia, desenvolver ações para a importância do diagnóstico precoce, fornecer assistência aos seus associados proporcionando oportunidades de vida social, cultural esportiva e recreativa na busca da solidariedade e da redução das desigualdades sociais, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, para o qual se espera a manifestação positiva de todos os Senhores Deputados.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 304/98

Declara de Utilidade Pública a Fundação de Turismo de Criciúma - PROCRIUR, do município de Criciúma.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Fundação de Turismo de Criciúma - PROCRIUR, com sede e foro na cidade e comarca de Criciúma.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 19 de outubro de 1998.

Deputado Leodegar Tiscoski

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/98

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Fundação de Turismo de Criciúma - PROCRIUR, situada à Rua Cassemiro Milloli, 64 - Centro, na cidade de Criciúma, é uma Fundação que tem por finalidade promover o desenvolvimento pró turismo do município de Criciúma de forma organizada, articulada e permanente, preservando e valorizando o patrimônio natural, histórico e cultural da região.

Sendo uma entidade sem fins lucrativos, que busca a realização, de campanhas de conscientização para os benefícios do turismo, sugestões nos diversos setores da sociedade em prol da melhoria da infra-estrutura básica nas diversas áreas setoriais, geração de empregos, divulgação de campanhas no país e no exterior, atuação constante e rigorosa, visando a preservação ambiental, entre outras, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, para o qual se espera a manifestação positiva de todos os Senhores Deputados.

*** X X X ***